

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva,
em 22 de junho de 1974

O Secretário

Visto. O Prefeito



Lei nº 05 de 26 de Setembro de 1974.

Proposta e regulamenta a cobrança de Pecu-
rias Correntes.

A Câmara Municipal de Estiva declara, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de Fomento Agropecuário de que trata a letra "G" do artigo 1º da lei nº 12 de 26 Setembro de 1968, será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o mínimo do total da conta apresentada pelo "INCRAP" (total a pagar), e nos outros casos, ou seja, quando o valor da conta for superior ao mínimo, a taxa passará a ser cobrada na base de 25% (vinte cinco por cento), não podendo entretanto, em nenhuma hipótese ser esta taxa inferior à devida no caso anterior, ou seja, aos 50% (cinquenta por cento) do mínimo.

Art. 2º - A taxa de conservação de estradas passa a ser devida na base de 10% (dez por cento), sobre a taxa de Fomento Agropecuário.

referido no artigo anterior.

Art: 3º - A taxa de água será cobrada mensalmente na base de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), por uma torneira fora da residência, Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros), por instalação residencial interna, Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por instalação em bares e indústrias e Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), por instalação comercial.

Parágrafo Único: - A taxa de esgoto, passará a ser cobrada mensalmente conjuntamente com a taxa de água, na base de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) indistintamente.

Art: 4º - As taxas de água e esgoto serão cobradas sem multa até o dia 20 do mês seguinte ao vencido, as contas pagas fora deste prazo, serão arcuadas de multa legal de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único: - O atraso no pagamento da taxa de água de dois meses implicará no corte da ligação, ficando o infrator sujeito ao pagamento de nova taxa de ligação, para restabelecimento do abastecimento.

Art. 5º - Os artigos 1º e 2º, entrarão em vigor na data da publicação desta lei, e os artigos 3º e 4º, com seus parágrafos, entrarão em vigor em 1º de janeiro de 1975.

Revogadas as disposições contrárias, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,

que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como n'ela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em 26 de Setembro de 1974.

O Secretário:

[Signature]

Visto: O Prefeito.

[Signature]

Lei nº 6 de setembro de 1974.

Declara a receita e fixa a despesa para o exercício de 1975.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decida, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do município de Estiva para o exercício de 1975, é criada na importância de R\$ 973.851,00 (novecentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta e um cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e sub-categorias econômicas:

Receitas Correntes:	R\$	R\$
Receita Tributária	90.100,00	
Receita Patrimonial	4.500,00	
Receita Industrial	85.000,00	
Transferências Correntes	473.609,40	
Receitas diversas.	20.000,00	673.209,40
Receitas Capital		
Operações de crédito	25.000,00	
Alienação de bens móveis e imóveis	1.000,00	
Part. em Tributos Federais	298.641,60	
Part. em Tributos Estaduais	2.000,00	300.641,60
Total		973.851,00